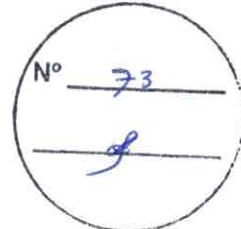




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATO Nº 109 /2019



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SAA(SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA), NO POVOADO CARRO QUEBRADO, MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ E DP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Pelo presente Instrumento particular de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SAA(SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA), NO POVOADO CARRO QUEBRADO, MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José Magno da Silva, brasileiro, maior e capaz, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, DP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ: 02.794.044/0001-66, situada na Rua A, Lot. Serra da Prata, 149, Centro, Neópolis/SE, CEP: 49980-000, representada por Pedro Antônio Bastos Araujo, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SAA(SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA), NO POVOADO CARRO QUEBRADO, MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e em acordo a Dispensa nº 19/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) dias

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será prestado por R\$ 32.091,20(trinta e dois mil noventa e um reais e vinte centavos), em acordo a proposta apresentada.

4.1- Definição de critérios e parâmetros de projeto;

4.2- Análise do sistema existente na localidade;

4.3- Concepção do projeto;

4.4- Elaboração de plantas do projeto;

4.5- Detalhes básico;

4.6- Orçamento da obra;

4.7- Memorial descritivo;

4.6- Especificações técnicas complementares.

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia útil após o serviço prestado, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento 2019.

1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

2051 MANUTENCAO DOS SERVICOS PUBLICOS DIVERSOS

3390.39.00.00 10010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

Nº 74
[assinatura]

- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- h) O fiscal deste contrato será o Sr. Renan Tenório de Araújo Lima.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 19 de junho de 2019

[Assinatura]
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATANTE

[Assinatura]
DP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas: *[Assinatura]* CPF nº 71242449515
[Assinatura] CPF nº 044.073.135-60